



**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 31, de 2008)

Altere-se o art. 2º da PEC nº 31, de 2008, para incluir novo inciso IV ao §7º do art. 155 da Constituição Federal e, em consequência, dê-se a seguinte redação ao art. 158 da Constituição Federal e ao art. 6º da PEC nº 31, de 2008:

“Art. 2º .....

‘Art. 155. ....

.....  
§7º .....

.....  
IV – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei estadual, desde que isso não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

.....  
**Art. 158.** .....

.....  
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 155, § 7º, IV;  
.....’ (NR)’

“Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação aos arts. 2º e 5º, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação;

II – em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é de competência da União (art. 153, VI e § 4º, da Constituição Federal – CF).



Acreditamos, contudo, que essa previsão constitucional não é a mais adequada, motivo pelo qual apresentamos, juntamente com outros Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2008, que tem como um dos objetivos transferir, da União para os Estados e para o Distrito Federal, a competência para instituir e arrecadar referido imposto.

Ocorre que cinqüenta por cento da arrecadação desse tributo cabe aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados, a teor do art. 158, inciso II, da CF. Além disso, sua cobrança e fiscalização poderão ser realizadas por esses entes federados, os quais, nesse caso, terão direito à totalidade do valor arrecadado (art. 158, II, c/c art. 153, § 4º, III, da CF).

A PEC nº 31, de 2008, em nenhum momento, tencionou alterar a destinação dos recursos arrecadados com o ITR. Ou seja, seu objetivo é apenas alterar a competência para a instituição e a arrecadação do imposto. Entretanto, acreditamos que podemos aperfeiçoar o texto da PEC para afastar qualquer dúvida sobre a questão, razão pela qual apresentamos esta emenda.

Assim, com a aprovação da PEC, a competência para a instituição e arrecadação do ITR passa a ser dos Estados e do Distrito Federal, restando claro que a destinação dos recursos continua sendo, parcial ou totalmente, dos Municípios, nos moldes atualmente vigentes.

Sala da Comissão,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**